



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 089/14

MODIFICA A REDAÇÃO DO §3º DO ART. 3º. DA LEI MUNICIPAL N. 2.146, DE 31 DE JANEIRO DE 1991.

Art. 1º. O § 3º do art. 3º da Lei nº 2.146, de 31 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

“§3º. A gratificação devida aos servidores públicos municipais que exercem a função de Encarregado é de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico dos cargos de provimento efetivo ou das funções públicas de que forem detentores ou ocupantes, exigindo-se dos mesmos o cumprimento de jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, vedado o pagamento cumulativo desta gratificação com o adicional de jornada extraordinária”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 1º de dezembro de 2014.


Edvaldo Baião Albino
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá